



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Gildenemyr

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Gildenemyr)

Acresce dispositivo à Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a certificação de entidades benéficas de assistência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O § 3º do art. 8º-A da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso IX:

“Art. 8º-A.....

§ 3º.....

IX - prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais, com atividades que incluam a sua recepção, tratamento, controle populacional por meio da castração, manutenção e destinação, dispensada a observância das exigências previstas no § 2º deste artigo, desde que a entidade atenda os seguintes requisitos:

a) demonstrar, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, estar constituída há mais de 12 (doze) meses como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

b) prever em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados
<https://gildenemyr.com.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Gildenemyr

JUSTIFICAÇÃO

O denominado terceiro setor tem alcançado inegável participação na condução de políticas públicas, contribuindo para a sua implantação, seu desenvolvimento e gestão, redundando em significativos ganhos para a sociedade e poder público.

As entidades de proteção aos animais promovem, apesar de contar com recursos limitados, campanhas de adoção, vacinação, esterilização e tratamento veterinário a animais, o que resulta na redução da população de animais abandonados e da incidência de zoonoses em inúmeras cidades do nosso país. Sua atuação complementa, e até mesmo substitui, centros de controle de zoonoses e órgãos de vigilância sanitária, nem sempre disponíveis em municípios menores.

A prevenção e atenção à saúde desses animais objetiva salvaguardar a saúde coletiva e resultam em ações protetivas compatíveis com as regras sanitárias preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, pela Organização Pan-Americana de Saúde e pelo Instituto Pasteur, justamente por atuarem na defesa da incolumidade pública, como o controle populacional de cães e gatos e a educação da sociedade para a assimilação de preceitos básicos a serem observados por quem mantém a guarda de animais.

Inclusive, a União Internacional Protetora dos Animais – UIPA considera que a situação de abandono de animais em vias públicas é causa de doenças e representa perigo para os animais e para a população humana em geral e reconhece que as atividades desempenhadas por essas associações são de enorme relevância para a assistência social e saúde, em especial.

No entanto, com o objetivo de efetivar a proteção aos animais, finalidade prevista em seus estatutos, as associações de proteção aos animais desenvolvem atividades já reconhecidas como essenciais à saúde pública, desempenhando funções que caberiam ao Estado, que não lhes concede subvenção alguma e ainda lhes tributa como se fosse uma empresa de fins lucrativos.

O presente projeto de lei busca reparar esta injusta tributação, que ameaça as atividades de tradicionais associações protetivas brasileiras. A matéria já havia sido apresentada em 2014, chegou a tramitar em algumas comissões da Câmara dos Deputados, mas foi arquivada. Reconhecemos sua importância e relevância para os dias atuais e, para corrigir tal distorção, faz-se necessário inserir dispositivo na Lei nº 12.101/2009 que contemple hipótese permissiva do reconhecimento das associações protetivas, que atenderem aos requisitos legais, como entidades benéficas de assistência social, prestadoras de serviços na área de saúde.

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

<https://gildenemyr.com.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Gildenemyr

Como a isenção de um tributo constitui sempre uma exceção, e não a regra convém frisar que o benefício fiscal aqui proposto abrange apenas as entidades que desempenham atividades de recepção, tratamento, manutenção e destinação de animais, o que corresponde à minoria das associações protetivas.

Ao regular os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, a Lei nº 12.101/2009 estabelece, em seu art.1º, que “a certificação das entidades benéficas de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação”.

O artigo 8º-A foi incluído na Lei nº 12.101, de 2009, pela Lei nº 12.868, de 2013. Em seu caput, a legislação nos apresenta:

“Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento.

.....
§ 3º Para efeito do disposto no caput, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:
.....

Diante disso, a nossa proposta busca incluir as ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas também nas áreas de:

IX - prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais, com atividades que incluam a sua recepção, tratamento, controle populacional por meio da castração, manutenção e destinação (...).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Gildenemyr

Entendemos que estas devem ser as principais atribuições dessas entidades.

Devemos ainda considerar as entidades que atuam com animais silvestres, nativos ou exóticos. No caso dos animais nativos da fauna brasileira, as associações que possuem centros de manejo e reabilitação exercem atividades, diretamente, ligadas à saúde pública e ao equilíbrio ambiental, fatores imprescindíveis à promoção de qualidade de vida e de saúde humanas.

Estatísticas relativas à origem dos animais silvestres socorridos, às causas dos agravos que os atingem e às condições de saúde de cada indivíduo permitem desenhar um panorama da degradação ambiental e das possíveis zoonoses detectadas, dando suporte a ações de vigilância sanitária e ambiental.

Convém frisar que os animais resgatados são tratados, reabilitados e encaminhados à adoção, no caso dos domésticos, ou reintroduzidos no ambiente, no caso de silvestres, diretamente, por associações protetoras, sem qualquer atuação ou subsídio do Poder Público. Em sua difícil tarefa de enfrentar a problemática do crescente número de animais vitimados por abandono, tráfico ou maus-tratos, o Poder Público não dispõe de um órgão público que possa recepcionar, tratar, manter e lhes dar uma destinação adequada.

Dessa forma, as associações protetoras constituem o destino de muitos animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, apreendidos pelas autoridades, que não dispõem de um órgão público capaz de acolhê-los. Não é demais lembrar que vedar as práticas que submetem animal à crueldade é dever ao Poder Público imposto por norma traçada pelo art. 225, Iº, inciso VII, da Constituição da República.

E tais associações, no limite de sua capacidade, ainda atendem aos reclamos da sociedade que não quer deparar-se com animais deixados à própria sorte e recorre às associações protetoras para ampará-los.

Questão que se deve ainda considerar diz respeito ao expressivo valor que deixa de ser despendido pelo Estado para dar destinação aos animais, uma vez que acabam acolhidos pelas associações protetivas. Não fosse por elas, o Estado teria altos gastos para recolher, recuperar esterilizar e manter esses animais.

Reconhecer as associações protetivas como entidades benéficas de assistência social da área da saúde, conferindo-lhes a devida isenção de contribuições para a segurança social, é medida de justiça que se impõe para corrigir tão intolerável distorção e ainda pela necessidade de mantê-las em funcionamento, tendo em vista que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Gildenemyr

desenvolvem trabalho de saúde pública do qual o Poder Público e a sociedade não podem prescindir.

Em vista dos indispensáveis serviços prestados à comunidade, as associações de proteção animal poderiam manter e até mesmo ampliar suas atividades, caso sejam isentas dos encargos previstos nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme preconiza a Lei nº 12.101, de 2009. Portanto, um instrumento legal que reconheça as associações protetivas dos animais como entidades benéficas de assistência social prestadoras de serviços na área de saúde é de extrema importância para a saúde pública do nosso país. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GILDENEMYR (PL/MA)

Deputado Federal

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

<https://gildenemyr.com.br>